

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO

Secretaria/Setor requisitante: Agricultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, através de **Sistema de Registro de Preços** para futura e eventual contratação de horas-máquina de escavadeira hidráulica, escavadeira hidráulica com rompedor, motoniveladora, rolo compactador e trator esteira para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente processo licitatório tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, através de **Sistema de Registro de Preços** para futura e eventual contratação de horas-máquina de escavadeira hidráulica, escavadeira hidráulica com rompedor, motoniveladora, rolo compactador e trator esteira para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

A contratação de serviços de hora máquina para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando que o município possui características essencialmente agrícolas, com ampla extensão rural e significativa dependência das atividades agropecuárias para o desenvolvimento econômico e social.

A utilização de máquinas pesadas é indispensável para a execução de diversos serviços de interesse público, tais como recuperação e manutenção de estradas vicinais, manutenção de acessos a propriedades rurais, preparo de áreas para escoamento da produção, conservação de vias de acesso, ações estas que garantem melhores condições de mobilidade, segurança e produtividade no meio rural.

Ressalta-se, ainda, que a frota própria do Município é insuficiente para atender integralmente a demanda existente ou, em determinados períodos, encontra-se em manutenção, o que torna imprescindível a contratação complementar de serviços terceirizados, a fim de evitar a paralisação de atividades essenciais à população rural, e para tal, se propõe a aquisição através de Sistema de Registro de Preços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de horas/máquina de escavadeira hidráulica, escavadeira hidráulica com rompedor, motoniveladora, rolo compactador e trator esteira para uso pelo Setor de Estradas Municipais responsável pela manutenção e melhorias nas estradas do interior do município de Três de Maio, e para a

prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

A prestação de serviço deverá ocorrer por localidade, na ordem estipulada pela Secretaria de Agricultura conforme forem solicitados, observando os prazos e condições definidos no termo de referência e será fiscalizada pelo Secretário de Agricultura Alexandre Ergang.

A contratação em questão tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Especificações dos itens:

Item	Quantidade		Unidade	Descrição
	Mín	Máx		
1	50	1000	H	Escavadeira Hidráulica com no mínimo 20 Toneladas de Peso Operacional e no mínimo 155 CVs
2	25	500	H	Escavadeira Hidráulica com Rompedor Hidráulico com no mínimo 20 Toneladas de Peso Operacional e no mínimo 155 CVs
3	50	1000	H	Motoniveladora com no mínimo 17 Toneladas de Peso Operacional e no mínimo 170 CVs
4	25	500	H	Rolo compactador com Tambor Liso com no mínimo 11 Toneladas de Peso Operacional e no mínimo 110 CVs
5	25	500	H	Trator de Esteira com no mínimo 20 Toneladas de Peso Operacional e no mínimo 145 CVs

4. DA PREVISÃO DA DESPESAS NO PAC, PLANO PLURIANUAL, LDO e LOA:

A contratação de horas máquinas está prevista no Plano Anual de Contratações disponível no PNCP do Governo Federal e também está previsto em anexos próprios das Leis Municipais nºs 3.426/2025, 3.431/2025 e 3.435/2025 que tratam do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual 2026, respectivamente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS:

Considerando a natureza dos itens desta licitação e histórico de compras do município, constatou-se que não foram realizadas licitações semelhantes ao objeto presente neste estudo técnico nos últimos anos, desta forma, o estimativo das quantidades para a presente licitação será conforme a planilha do item 3.

E por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador será a Secretaria de Agricultura e não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, não sendo admitida a adesão à ata de registro de preços decorrentes desta licitação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado levantamento preliminar de mercado junto a fornecedores especializados, identificando ampla disponibilidade de prestação de serviços de horas/máquina com características semelhantes às especificadas.

No estudo técnico, foram analisadas diferentes alternativas para o atendimento da necessidade administrativa:

A primeira alternativa considerada foi a utilização de máquinas já existentes adquiridos pela Secretaria de Agricultura, no entanto, a frota própria do Município é insuficiente para atender integralmente a demanda existente ou, em determinados períodos, encontra-se em manutenção, o que torna imprescindível a contratação complementar de serviços terceirizados, a fim de evitar a paralisação de atividades essenciais à população rural.

Outra alternativa considerada seria a contratação direta por dispensa de licitação, hipótese que não se mostra adequada, visto que implicaria no uso do limite de valor previsto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a terceira alternativa considerada foi a contratação de horas/máquina mediante processo licitatório, conforme especificações deste ETP. Essa alternativa é a mais adequada, pois garante ampla concorrência, transparência e a obtenção de preços mais vantajosos. Dessa forma, atende simultaneamente aos critérios técnicos e econômicos.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que possibilita flexibilidade na contratação, permitindo que a Administração convoque os serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados. Tal modalidade assegura maior eficiência administrativa, economicidade, planejamento, e otimização dos recursos públicos, especialmente diante da demanda variável e imprevisível dos serviços de hora máquina, que dependem de fatores climáticos, sazonais e emergenciais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a demanda inicial, estima-se o valor de _____, para a alternativa escolhida neste processo licitatório através de Sistema de Registro de Preço, referente à contratação de horas/máquina, conforme as especificações técnicas descritas neste ETP.

A utilização da frota própria do Município, não é uma opção pois a mesma é insuficiente para atender integralmente a demanda existente ou, em determinados períodos, encontra-se em manutenção, o que torna imprescindível a contratação complementar de serviços terceirizados, a fim de evitar a paralisação de atividades essenciais à população rural.

Já a alternativa de contratação direta por dispensa de licitação, embora juridicamente possível em situações específicas, não se mostra adequada para a presente demanda. Além de estar limitada ao valor de dispensa previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente em torno de R\$ 62.000,00 por exercício financeiro, prática insuficiente para atender ao volume total de horas/máquina necessários, além de que também resultaria em custos mais elevados pela ausência de competição, podendo gerar acréscimo médio de **até 15%** em relação ao valor da licitação, o que elevaria a despesa para aproximadamente

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, garantindo suporte adequado às ações da Secretaria Municipal de Agricultura e contribuindo diretamente para o fortalecimento da atividade agrícola e o desenvolvimento sustentável do Município, atendendo também, integralmente aos objetivos administrativos da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta é a abertura de Processo Licitatório, pelo sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, de forma Eletrônica para futura e eventual contratação de horas máquina, necessária para manter as vias de acesso as comunidades interioranas de forma que não sejam prejudicadas a logística e escoamento da produção agropecuárias e o trânsito dos municípios.

A prestação de serviço deverá ocorrer por localidade, na ordem estipulada pela Secretaria de Agricultura conforme forem solicitados, observando os prazos e condições definidos no termo de referência.

A execução da contratação deverá observar os princípios da **economicidade, eficiência, sustentabilidade e transparência**, assegurando que a solução adotada proporcione o melhor resultado para a Administração Pública, tanto do ponto de vista técnico quanto institucional.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS:

Com a licitação e consequente contratação de horas máquinas, a Administração está solucionando os problemas estruturais e operacionais que afetam diretamente o meio rural do Município, especialmente em razão de seu perfil essencialmente agrícola e da extensa malha viária rural existente.

A análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar permitiu identificar que a contratação de horas-máquina de escavadeira hidráulica, escavadeira hidráulica com rompedor, motoniveladora, rolo compactador e trator esteira por meio de processo licitatório através do sistema de registro de preços é a solução mais vantajosa e adequada para a Administração Municipal. A alternativa escolhida atende plenamente aos objetivos definidos, equilibrando aspectos técnicos e econômicos, e observando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Do ponto de vista técnico, a solução garante o fornecimento de serviços de qualidade e economicamente, o processo licitatório assegura a ampla competitividade, permitindo à Administração obter melhores preços e condições de fornecimento, dentro dos parâmetros de mercado e de forma transparente.

Assim, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente viável e institucionalmente oportuna, atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração e aos princípios que regem as contratações públicas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A Secretaria de Agricultura designará um servidor responsável para acompanhar a realização dos serviços, o qual detém expertise para realizar tarefas de fiscalização do contrato.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;

- Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- Contrato Social;
- Certidão Negativa de feitos sobre falência.
- Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o ora licitado.
- Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme Art. 67, da Lei 14.133/21, de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico mínimos necessários para execução do objeto ora licitado, conforme relação abaixo:
 - 01 Escavadeira hidráulica para o item 1.
 - 01 Escavadeira hidráulica com rompedor para o item 2.
 - 01 Motoniveladora para o item 3.
 - 01 Rolo compactador com tambor liso para o item 4.
 - 01 Trator esteira para o item 5.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não há contratações correlatas e ou independentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação de horas/máquina poderá gerar impactos ambientais pontuais, como a alteração temporária do solo devido ao uso de máquinas pesadas como escavadeira hidráulica, rolo compactador, trator esteira e motoniveladora. Há também a possibilidade de emissão de ruídos e de poluentes atmosféricos (material particulado e gases de combustão) provenientes do funcionamento das máquinas. Também poderá ocorrer o afugentamento da fauna silvestre devido ao ruído, vibração e aumento do tráfego de máquinas. No entanto, por se tratar de recuperação de vias de acesso com largura máxima de 6 m e possíveis obras de melhoramento de acessos e pátios de propriedades agrícolas, as ações citadas são consideradas de baixo impacto ambiental conforme a Resolução Nº 314/2016.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação de horas/máquina para uso pelo Setor de Estradas Municipais.

Realizadas as tarefas pertinentes ao Estudo Técnico Preliminar, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência.

Três de Maio, RS, 26 de janeiro de 2026

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 25/03/2026 às 17:03 Horas, pelo Usuário JAQUELINE RODRIGUES, , ID GESPAM 377469
IP 192.168.20.157 MAC Address 3AF8C0F72377.



TRÊS DE MAIO - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: b15bbeb5d055

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 25/03/2026 às 17:03 Horas, pelo Usuário JAQUELINE RODRIGUES, , ID GESPAM 377469 IP 192.168.20.157 MAC Address 3AF8C0F72377.

Documento assinado dia 25/03/2026 às 17:03 Horas, pelo Usuário ALEXANDRE ERGANG, , ID GESPAM 377469 IP 192.168.20.157 MAC Address 3AF8C0F72377.

Documento assinado dia 26/03/2026 às 07:28 Horas, pelo Usuário DAMIELE CILENE ANDRADE, , ID GESPAM 377469 IP 172.16.36.107 MAC Address 3AF8C0F72377.



TRÊS DE MAIO - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: b15bbeb5d055